



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16953/16

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessados: Narciso Florentino da Silva; Narciso Lucas Martins da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01366/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão vitalícia, concedida a Narciso Florentino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16953/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão vitalícia, concedida ao Sr. Narciso Florentino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, registrou que não foram verificadas inconformidades. Registrou também a existência do Processo TC 12959/14 que trata da pensão temporária de Narciso Lucas Martins da Silva, beneficiário da mesma ex-servidora, sugerindo que os presentes autos seguissem juntos ao citado processo para apreciação pelo mesmo Relator.

Conclui, portanto, a Auditoria que as Pensões (TC Nº 16953/16 e TC Nº 12959/14), revestem-se de legalidade, razão por que sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas portarias de fls. 12 (TC Nº 16953/16) e 10 (TC Nº 12959/14).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a ausência de inconsistências, registrada pela Auditoria, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12959/14 cuja conclusão do Órgão de Instrução aponta para a legalidade do ato concessório, sugerindo o competente registro, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o ato de concessão de pensão vitalícia, concedida ao Sr. Narciso Florentino da Silva, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 12:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO